

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.133, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área pública de uso comum do povo e altera o parcelamento dos Trechos 5, 7, 9 e 10 a 16 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - da Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície total de 261.363,383 m² (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e três mil oitocentos e trinta centímetros quadrados) localizada nos trechos 05, 07, 09 e 10 a 16 do Setor de Indústria e Abastecimento - SAI - da Região Administrativa do Guará - RA XVI.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* será utilizada na reformulação do parcelamento dos trechos que menciona, passando à categoria de bem dominial.

Art. 2° Ficam mantidos os parâmetros de uso, ocupação e construção vigentes para os trechos 05, 07, 09 e 10 a 16 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA;

Parágrafo único. No caso de construções para feiras será permitida a ocupação de cem por cento da área do lote.

Art. 3º Deverá ser garantido estacionamento em área pública para atender à Feira dos Importados, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar adotando os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.